



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90061/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00028.0.009187/2024)

Toma-se público que a Secretaria Municipal de Administração, por meio do setor de licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 05/09/2024

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Prazo para envio das propostas: 12:52 hs do dia 02/09/2024 às 07:59 do dia 05/09/2024.

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para 100 (cem) estagiários no âmbito da PMSL em atendimento a modalidade de estágio não obrigatório. O estágio não obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e parte do projeto pedagógico do curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

1.2 A contratação ocorrerá em lote único (grupo de itens), conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
1	Seguro para 100 (cem) estagiarios no ambito da PMSL em atendimento a modalidade de estágio nao obrigatório.	906	100	R\$ 6,37	R\$ 7.644,00

1.3 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO DO ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

1.4 Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3 INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. Fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 FASE DE LANCES

4.1 A partir das **8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DOS ITENS**;

4.2.2 Caso o fornecedor opte por participar desta dispensa, deverá enviar proposta única contendo **TODOS OS ITENS** que o compõem, pois somente serão analisadas as propostas contendo o **VALOR GLOBAL**.

4.2.3 O VALOR DO ITEM, DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE MENOR DO QUE O ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CONTIDA NO ITEM 11 DO TERMO DE REFERÊNCIA).

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 20,00 (vinte reais).

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

- 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada, bem como a seguinte documentação (obrigatória):**
- 1 Cartão CNPJ**
 - 2 Contrato social e alterações**
 - 3 Identidade e CPF do representante legal da empresa.**
 - 4 Declaração que não emprega menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88)**
 - 5 Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (PGFN)**
 - 6 CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**
 - 7 Certidão Negativa Trabalhista - CNDT**
 - 8 Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) ESTADUAL**



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

09 Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) da Dívida Ativa ESTADUAL

10 Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL

11 Atestado de capacidade técnica

12 Cadastro na CPL (instruções no site: [Cadastro de Fornecedores | Central de Licitações](http://saoluis.ma.gov.br) (saoluis.ma.gov.br))

13 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS

14 Planilha de demonstrativo de custos

5.3.1 A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas após notificação.

5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1 Deixar de apresentar ou apresentar de maneira insuficiente a documentação prevista no tópico 5.3;

5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7 Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1 para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2 serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.7.3 será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no inciso 5.3 deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

6.7 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7 CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8 SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances. 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12,846, de 10 de agosto de 2013.

8.2. fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

9 DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá seus anexos.

9.12. Em caso de divergência entre as especificações do cadastro do sistema comprasgov e do Termo de Referência, prevalecerá o último.

9.13. Da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Termo de Referência.

9.14.2 ANEXO II – Minuta do termo de contrato.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 00028.0.009187/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 00028.0.009187/2024	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para 100 (cem) estagiários no âmbito da PMSL em atendimento a modalidade de estágio não obrigatório. O estágio não obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e parte do projeto pedagógico do curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).	
TIPO: Dispensa em razão do valor, no formato eletrônico (Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21)	
VALOR ESTIMADO: R\$ 7.644,00 (sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais)	
SIGILOSO: NÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$20,00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço do Item	QUANTIDADE DE ITENS: 01
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Item	FORMA DE FORNECIMENTO: N/A
EXIGE AMOSTRA: Não	EXIGE PROVA DE CONCEITO: NÃO

CATSER: 906

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para 100 (cem) estagiários no âmbito da PMSL em atendimento a modalidade de estágio não obrigatório. O estágio não obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, e parte do projeto pedagógico do curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).

1.2 A cobertura deve abranger acidentes pessoais ocorridos com o estudante durante o período de vigência do estágio, 24 horas/dia, no território nacional. Cobre morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocadas por acidente.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

O valor da indenização o deve constar do Certificado Individual de Seguro de Acidentes Pessoais e deve ser compatível com os valores de mercado.

1.3 A contratação ocorrerá em item único, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição	CATSER	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Global Estimado
1	Seguro para 100 (cem) estagiarios no ambito da PMSL em atendimento a modalidade de estágio nao obrigatório.	906	100	R\$ 6,37	R\$ 7.644,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

2.1 Em atendimento ao requisito Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, ao contratar o seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, a Prefeitura garante a segurança e o bem-estar desses alunos no ambiente de trabalho, cumprindo sua obrigação legal de propiciar condições adequadas durante o estágio. Ao oferecer seguro aos estagiários, a Prefeitura contribui para a formação profissional e desenvolvimento pessoal desses jovens, proporcionando um ambiente mais seguro e protegido durante seu período de aprendizado. A medida também demonstra o comprometimento do poder público com a valorização e o cuidado com a força de trabalho do município.

3. CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Modalidade do Seguro Individual;

3.1.1 Cobertura por estagiário: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para morte acidental e invalidez acidental.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1 A Prefeitura Municipal de São Luís encontra-se diante de um desafio crucial para assegurar a segurança e o bem-estar dos estagiários que desempenham suas atividades no âmbito da administração pública. A falta de medidas eficazes para garantir um ambiente laboral seguro e saudável para esses profissionais em formação pode



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

comprometer não apenas o desenvolvimento de suas competências, mas também a integridade física e emocional dos mesmos.

4.2 É imprescindível que sejam identificadas as principais lacunas e vulnerabilidades existentes nesse contexto, a fim de promover a implementação de ações preventivas e corretivas que visem assegurar a proteção e o conforto dos estagiários. É preciso considerar não somente aspectos relacionados à infraestrutura e aos recursos materiais disponíveis, mas também as condições de trabalho, a capacitação dos supervisores, a comunicação interna e demais fatores que influenciam diretamente na qualidade do estágio.

4.3 Portanto, é fundamental a elaboração de um estudo técnico preliminar que possa mapear com precisão os desafios enfrentados pela Prefeitura Municipal de São Luís nesse sentido, a fim de subsidiar a tomada de decisões e a implementação de medidas efetivas que garantam a segurança, saúde e bem-estar dos estagiários durante o exercício de suas atividades. A finalidade última é promover um ambiente de trabalho inclusivo, transparente e acolhedor, que contribua para o pleno desenvolvimento dos futuros profissionais e para o fortalecimento das práticas de responsabilidade social e cidadania corporativa.

4.4 No âmbito das Instituições de Ensino Superior, é necessário atentar para o que estabelece a [Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008](#), que regulamenta a atividade do estágio, e dispõe o seguinte sobre a contratação de seguro contra acidentes pessoais:

“Art. 9º As pessoas jurídicas de direito privado e os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, podem oferecer estágio, observadas as seguintes obrigações:

[...]

IV — Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso (grifo nosso);

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino (grifo nosso).”

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de apoio operacional, a serem executados na Prefeitura Municipal de São Luís.

5.2 Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

dedicação exclusiva, a ser contratado mediante contratação direta, na modalidade dispensa de licitação, em sua forma eletrônica.

5.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4 Não se submetem à incidência do imposto de que trata este Decreto as operações realizadas por órgãos da administração direta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e, desde que vinculadas às finalidades essenciais das respectivas entidades, as operações realizadas por "autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público", conforme Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

5.5 A pessoa jurídica a ser contratada deverá ser empresa ou companhia seguradora que atue no mercado de empresas seguradoras nacionais e não pode ser corretora de seguros (intermediária), conforme determinam o art. 16, § 3º, do Decreto nº 60.459/67 e o Acórdão nº 600/2015 TCU Plenário. Deverá também estar devidamente registrada, regular e ativa na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), mediante apresentação de documento de inscrição/certidão de autorização para operar.

5.6 Não haverá prazo de carência para o início da cobertura dos seguros, observado o disposto nos artigos 797 e 798 da Lei n.º 10.406/02 (Código Civil Brasileiro).

5.7 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.8 O envio de documentos, incluindo a apólice de seguro coletivo e certificados individuais, se dará exclusivamente por correio eletrônico (e-mail) consistindo em um critério e prática de sustentabilidade, conforme aponta o item 'c' do subparágrafo 3.3 do Anexo III da IN nº 05/2017, evitando assim o uso desnecessário de papel haja vista o grande volume de documentos a serem gerados.

6. SUBCONTRATAÇÃO

6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), já que objeto da contratação não é com cessão de mão de obra.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Trata-se de serviços continuados, sem fornecimento de mão de obra, a serem executados ordinariamente de acordo com a necessidade da unidade acadêmica e/ou administrativa.

8.2 Condições de execução:

8.2.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.2.2 A apólice de seguro coletivo em nome da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, podendo também ser emitidos certificados individuais, deverão ser emitidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias do envio, pela SEMAD, da quantidade de vidas listando todos os discentes, a serem cobertos pelo seguro.

8.2.3 A quantidade de vidas supracitada no subitem 8.2.2. será enviada mensalmente, considerando a rotatividade prevista no subitem 8.3, em data a ser combinada na reunião inicial da execução do Contrato.

8.2.4 É desejável que a vigência da apólice coletiva coincida com a vigência do contrato a ser celebrado com a adjudicatária da presente contratação.

8.2.5 A apólice deverá seguir as normas estabelecidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e conter as seguintes coberturas mínimas:

8.2.5.1 Vigência de 24 meses, 24 horas por dia;

8.2.5.2 Abrangência em todo globo terrestre, exceto para os casos que os países de destino exigirem o seguro de vida internacional;

8.2.5.3 Cobertura em acidentes com produtos químicos, instrumental e equipamentos laboratoriais, explosões e queimaduras;

8.2.5.4 Cobertura de traslado de corpo em todo território Nacional;

8.2.5.5 Auxílio Funeral;

8.2.5.6 Sem carência.

8.2.6 O seguro objeto da presente contratação contemplará ainda as seguintes coberturas:

QUADRO RESUMO DAS COBERTURAS INDIVIDUAIS (ITENS)	
Morte Acidental	R\$ 15.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por acidente	R\$ 15.000,00
Despesas Médico/hospitalares e odontológicas	R\$ 5.000,00

8.2.6.1 Morte Acidental (MAC): Garantindo aos beneficiários (pessoas livremente indicadas pelo segurado)

Rua Prof. Luís Pinho Rodrigues, nº 15, Jardim Renascença II, Ed. Agenor Cossetti CEP: 65075-660
São Luís/MA E-mail: semad@saoluis.ma.gov.br



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

o pagamento do capital segurado individual contratado para essa cobertura, em caso de falecimento do segurado decorrente exclusivamente de acidente pessoal coberto pelo seguro. Capital segurado: **R\$15.000,00** (quinze mil reais);

8.2.6.2 Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente (IPA): Garantido ao próprio segurado, em caso de uma invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, o pagamento de uma indenização limitada ao valor do capital Segurado Contratado, caso haja perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente pessoal coberto, mediante comprovação de laudo médico e desde que tais lesões sejam insuscetíveis de reabilitação pelos meios terapêuticos disponíveis no momento de sua constatação, exceto decorrente de riscos excluídos. Capital segurado: **R\$15.000,00** (quinze mil reais);

8.2.6.3 Despesas Médicas Hospitalares e Odontológicas (D.M.H.O): Garantindo cobertura das despesas médicas hospitalares e odontológicas incorridas no tratamento sob orientação médica, em consequência direta de acidente pessoal coberto, dentro do período de cobertura da apólice e desde que iniciado nos 30 (trinta) primeiros dias contados do acidente, até o limite do Capital Segurado Contratado. Capital segurado: **R\$5.000,00** (cinco mil reais);

8.2.6.4 Auxílio Funeral: Em caso de falecimento do segurado a contratada providenciará o reembolso das despesas decorrentes da morte, sendo tal reembolso limitado em **R\$4.000,00** (quatro mil reais). As despesas serão reembolsadas mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

8.2.6.5 Considera-se acidente pessoal o evento com data caracterizada, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento, causador de lesão física, que, por si só e independente de toda e qualquer causa, tenha como consequência direta a morte ou a invalidez permanente total ou parcial do segurado;

8.2.6.6 A CONTRATANTE a qualquer tempo, poderá expressamente substituir o(s) beneficiário(s) do seguro.

8.2.6.7 A indenização por Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas (DMHO) será cumulativa com qualquer outra cobertura do presente contratação, isto é, se em consequência de acidente coberto o segurado vier a falecer ou ficar definitivamente inválido, e antes disso, em virtude do mesmo ou de outro acidente tiver recebido indenização por conta da cobertura de Despesas Médico Hospitalares e Odontológicas, a Seguradora não poderá abater da indenização devida por Morte ou Invalidez a indenização paga por (DMHO).

8.2.6.8 Os demais procedimentos relativos ao seguro contratado obedecerão às normas regulamentares pertinentes e às Condições Gerais do Seguro apresentadas pela Seguradora.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

8.2.6.9 Os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

8.3 ROTATIVIDADE

8.3.1 A Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a qualquer tempo, poderá substituir e/ou incluir o(s) beneficiários(s) do seguro, dependendo da demanda desta Instituição. Isto deve ser feito na relação de vidas mensais.

8.4 Não haverá carência, exceto em caso de suicídio, nos termos do artigo 798 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

8.5 A apólice do seguro será coletiva, podendo ser emitida uma única apólice em nome da Secretaria Municipal de Administração, com emissão de certificado individual e nominal a cada uma das vidas seguradas e a forma de custeio será não contributária (a critério da Contratada).

8.6 A forma de inclusão dos segurados é automática e se concretiza com o envio de nova quantidade de vidas. E em caso de sinistro ocorrido com aluno não listado por questão diversa, como os recém-matriculados e que ainda não configuram na relação de vidas, alunos de outras instituições de ensino superior que desenvolvem atividades na PMSL, dentre outros, também estarão na condição segurado automático.

8.7 O valor contrato é estimativo e sofrerá variação mensal, pois dependerá do número de estudantes incluídos na apólice. A Contratada deve ficar ciente que o valor da nota fiscal poderá variar, dependendo de inclusões e exclusões de segurados na apólice.

9. DA COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

9.1 O registro do sinistro ocorrerá pelo segurado ou responsável deste, por meio do telefone 0800 fornecido pela seguradora ou, em última instância, por intermédio do Fiscal de Execução do Contrato mediante formulário a ser fornecido pela contratada.

9.2 Não haverá prazo prescricional para o aviso de sinistro, salvo disposição contrária específica para determinada cobertura regulada pela Superintendência de Seguros Privados — Susep, conforme estabelecido no Art. 51 da Resolução CNSP nº 117, de 2004.

9.3 Da Liquidação dos Sinistros

9.3.1 As indenizações de sinistro deverão ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos necessários à seguradora, conforme determina o § 1º do Art. 50 da Resolução CNSP nº 117, de 2004.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

9.3.2 Poderá ser solicitado, no caso de dúvida fundada e justificável, documentação e/ou informação complementar. Neste caso, o prazo de que trata o subitem anterior será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

10.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

10.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

III);

10.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

10.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

10.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

10.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

11. DO VALOR ESTIMADO

11.1 O valor total estimado da contratação é de R\$ 7.644,00 (sete mil seiscentos e quarenta e quatro reais), conforme valor da pesquisa de preços constante do processo.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

12.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura digital, prorrogável por até 10 (dez) anos, se for o caso, na forma dos artigos 106, 107 e 114 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

12.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

12.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

12.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Comunicar mensalmente, no prazo acordado, as eventuais alterações em relação às inclusões e exclusões de estagiários não-obrigatório e/ou servidores voluntários em decorrência de admissões e desligamentos, respectivamente;

13.2 Realizar o pagamento em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura/boleto.

13.3 Fornecer relação, em formato Excel, com o nome, data de nascimento e CPF dos segurados após a assinatura do contrato;

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Fornecer no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato e entrega pela CONTRATANTE da relação, com o nome, data de nascimento e CPF dos segurados, a apólice de seguro, devendo ser entregue a CONTRATANTE;

14.2 Fornecer, mensalmente, à CONTRATANTE relação nominal dos estagiários não-obrigatório com cobertura do seguro para morte acidental e invalidez acidental, para comprovar a inclusão ou exclusão dos estagiários não-obrigatório de acordo com as informações prestadas, no período de vigência do contrato.

14.3 Entregar à CONTRATANTE, a nota fiscal/fatura/boleto, acompanhada das Certidões atualizadas de Regularidade Fiscal Federal, Estadual e Municipal, junto ao FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Fornecer/assegurar o objeto indicado nas condições, no preço e prazo estipulados;

14.4 Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor contratado, nos termos do art. 125 da Lei nº14133/2021;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

14.5 Aceitar, durante a vigência deste contrato, exclusões de estagiários não-obrigatório, bem como a inclusão de novos.

14.6 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela CONTRATANTE.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

15.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto em Anexo.

15.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.2.1 não produzir os resultados acordados,

15.2.2 deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

15.2.3 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

15.3 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16. DO RECEBIMENTO

16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 20 (vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

17. LIQUIDAÇÃO

17.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.1.1.1 o prazo de validade;

17.1.1.2 a data da emissão;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

17.1.1.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

17.1.1.4 o período respectivo de execução do contrato;

17.1.1.5 o valor a pagar; e

17.1.1.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

17.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.1.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.1.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.1.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

18. FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO

18.1.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

indicados pelo contratado.

18.1.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.1.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.1.4 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

19. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

19.1.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

19.1.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

19.1.2.1 Comprovação de ter prestado seguro coletivo de acidentes pessoais de pelo menos 10% (dez por cento) do total de vida estimada nesta contratação, por ano, para cada item que a mesma participar.

19.1.3 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

19.1.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

19.1.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

19.1.6 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

19.1.7 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19.2 O critério de julgamento da proposta é o menor preço unitário.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no Contrato, e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21, a saber:

- 1. Advertência**, que poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multa:
 - a)** descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE;
 - b)** dar causa à inexecução parcial dos serviços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - c)** pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;
- 2. Multa** de:
 - a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da PMSL, poderá ocorrer a não aceitação do serviço, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso por período superior ao previsto no item 2.1 ou inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração**, por prazo não superior a 3 (três) anos;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 5.** As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme Arts. 157 e 158 da Lei Nº 14.133/2021;

6. Demais cominações legais;

7. A multa a que se refere o “item 2”, será descontada, após o regular processo administrativo dos pagamentos devidos pela PMSL ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

8. As sanções previstas não impedirão a responsabilização do infrator pelo ressarcimento dos danos causados à PMSL;

9. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade do contraditório e da ampla defesa, nos termos da lei.

21.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 Unidade Orçamentária, a classificação da despesa e a disponibilidade do Orçamento 2024 para a realização da despesa objeto deste processo, conforme a seguir: Unidade Orçamentária: 22 103 - RESEMAD

1.Projeto/Atividade: 0412204022.013 – Valorização do Servidor Público Municipal

2.Modalidade de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

3.Fonte de recursos: 15000000000 – Tesouro Municipal.

Data da Elaboração: 03/06/2024

FELIPE CONTENTE BELCHIOR

Coordenador de Contratos – COCT

Matrícula nº 44184 - SEMAD/PMSL

APROVAÇÃO

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA, conforme estabelece a legislação vigente.

Em: 03/06/2024.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

REGINA CELIA BITENCOURT REIS DE PINHO
Superintendente da Área de Gestão de Contratos e Serviços – SGC
Matrícula nº 6326083 - SEMAD/PMSL



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ANEXO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

1. INTRODUÇÃO

1.1. O IMR é, conforme Instrução Normativa nº 05 de 2017, o “mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento” para os serviços prestados.

1.2. A Fiscalização Técnica medirá a eficiência da execução contratual em função de indicadores referenciais descritos a seguir como atividades críticas do contrato, que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos com a finalidade de aferir e avaliar diversos fatores relacionados com os serviços contratados, quais sejam: qualidade, desempenho e disponibilidade de uso.

1.3. Para mensurar esses fatores serão utilizados indicadores relacionados com a natureza e características dos itens contratados, para os quais foi estabelecida meta quantificável a ser cumprida pela CONTRATADA. Esses indicadores são expressos em unidades de medida exata e claramente mensuráveis visando o **Cumprimento de Metas Técnicas Contratuais**.

1.4. A aferição e avaliação dos indicadores serão feitas a cada medição/faturamento, devendo a Contratada apresentá-lo dentro do Relatório de Medição. Devem constar dentro deste relatório o indicador e meta de níveis de serviço alcançado. O conteúdo detalhado e a forma da apresentação serão definidos pelas partes.

1.5. Os primeiros 90 (noventa) dias, após o início da execução dos serviços serão considerados como período de estabilização, durante o qual a Contratada deverá proceder a todos os ajustes que se mostrarem necessários, bem como nos procedimentos adotados e demais aspectos da prestação dos serviços, de modo a assegurar o alcance dos níveis das metas estabelecidos. Caso haja prorrogação da vigência contratual, não haverá novo período de estabilização.

1.6. Em função do dito acima, **será aplicada um método de carência sobre a aplicação das metas nos primeiros 90 (noventa) dias do contrato** conforme metodologia explicitada a seguir.

1.6.1. para o 1º mês de execução contratual: cobrança de 50% das metas;

1.6.2. para o 2º mês de execução contratual: cobrança de 70% das metas;

1.6.3. para o 3º mês de execução contratual: cobrança de 90% das metas;

1.6.4. a partir do 4º mês de execução contratual serão cobradas 100% das metas.

2. Metodologia de Cálculo do IMR

2.1. O IMR – Instrumento de Medição de Resultados será calculado a partir da tabela a seguir:

2.1.1. É desejado que a Contratada atinja a faixa de adequação “A” para todas as medições mensais consideradas, caracterizando o atingimento da meta preestabelecida e, conseqüentemente, não ensejando qualquer desconto.

2.1.2. O IMR será calculado em função do percentual de atendimento às metas, conforme tabela do item a seguir. Caso não seja atingido o nível de execução esperado para o escopo de fornecimento, a empresa CONTRATADA terá desconto no valor a ser pago mensalmente pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

INDICADOR 1: QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir o nível de qualidade global na prestação do serviço.
META A CUMPRIR	Nível máximo de pontualidade e qualidade.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências mediante fiscalização e relatório de acompanhamento contratual que relata os prazos da execução e a prestação do serviço.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Fiscalização pelos fiscais de contrato e de execução de serviço.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	Constatação de ocorrências no mês de referência.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir da assinatura do contrato e início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE	Até 1 ocorrência = Pagamento de 100% do valor devido.
	Até 2 ocorrências = Pagamento de 99% do valor devido.
	Até 3 ocorrências = Pagamento de 98% do valor devido.
	Até 4 ocorrências = Pagamento de 97% do valor devido.
SANÇÕES	Conforme previsto no Termo de Referência.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

INDICADOR 2: TEMPO DE RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DA CONTRATANTE	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Mensurar o atendimento às solicitações e execução dos serviços contratados.
META A CUMPRIR	Atendimento célere às solicitações em até 24 horas.
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO	Constatação formal de ocorrências que relata os prazos da execução e a prestação do serviço.
FORMA DE ACOMPANHAMENTO	Fiscalização pelos fiscais de contrato e de execução de serviço.
PERIODICIDADE	Mensal.
MECANISMO DE CÁLCULO	Verificação da quantidade de ocorrências registradas com tempo de resposta superior à meta.
INÍCIO DA VIGÊNCIA	A partir da assinatura do contrato e início da prestação do serviço.
FAIXAS DE AJUSTE	Tempo de resposta até 24h = Pagamento de 100% do valor devido.
	Tempo de resposta até 48h = Pagamento de 99% do valor devido.
	Tempo de resposta até 72h = Pagamento de 98% do valor devido.
	Tempo de resposta superior a 72h = Pagamento de 95% do valor devido.
SANÇÕES	Conforme previsto no Termo de Referência.

NOTAS:

- 1) O desconto realizado em função do IMR não impede outras penalidades por descumprimentos contratuais de aspectos não relacionados ao mesmo.
- 2) Deverão ser descontadas do cálculo IMR os itens previstos não executados por falta da Contratante e/ou de ações alheias à capacidade de atuação da Contratada, conforme julgamento da Fiscalização do Contrato.

Rua Prof. Luís Pinho Rodrigues, n° 15, Jardim Renascença II, Ed. Agenor Cossetti CEP: 65075-660
São Luís/MA E-mail: semad@saoluis.ma.gov.br



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO
Nº XX/2024/SEMAD
PROCESSO Nº XXXX/2024/SEMAD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –
SEMAD E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ (MF)** sob o n.º 06.307.102/0001-30, situado à Rua Profº Luís Pinho Rodrigues, nº 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti, CEP: 65.075-740, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representado pelo seu titular **Srº OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 623492603-72 e portador da Cédula de Identidade nº 21319194-6 (SSP/MA).

CONTRATADA: XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o sr. XXXXXXXXXXXXXXX, proprietário, empresário, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº Nº 28.0.009187/2024/SEMAD, que originou a Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II da Lei nº 14.133/21, **sujeitando os contratantes às legislações e cláusulas contratuais** conforme condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de seguro para 100 (cem) estagiários no âmbito da PMSL em atendimento a modalidade de estágio não obrigatório. O estágio não obrigatório é desenvolvido como atividade opcional, acrescida a carga horaria regular e obrigatória, e parte do projeto pedagógico do curso (§ 2º do art. 2º da Lei nº 11.788/2008).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Item	Descrição	CATSE R	Quant.	Valor UnitárioEstimado	Valor Global Estimado
1	Seguro para 100 (cem) estagiarios no ambito da PMSL em atendimento a modalidade de estágio nao obrigatório.	906	100	R\$ xxxx	R\$ xxxxxx

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 A Proposta do contratada;

1.2.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da última assinatura digital, prorrogável por até 10 (dez) anos, se for o caso, na forma dos artigos 106, 107 e 114 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- f) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- g) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- h) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- i) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- j) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratadas são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a CONTRADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratada;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

8.11.A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12.Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratada no prazo máximo de trinta dias.

8.13.Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14.Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15.A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades

Rua Prof. Luís Pinho Rodrigues, nº 15, Jardim Renascença II, Ed. Agenor Cossetti CEP: 65075-660
São Luís/MA E-mail: semad@saoluis.ma.gov.br



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

decorrentes da LGPD.

10.7 A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 A Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12 A contrata está sujeita a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Serão aplicadas ao contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
- (1) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- Os débitos do contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratada possua



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que a contratada comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.11.1 a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.11.2 os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido a contratada (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. A contratante poderá ainda:

13.11.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade	Orçamentária:	22	103	-	RESEMAD
1. Projeto/Atividade:	0412204022.013	–	Valorização	do	Servidor Público Municipal
2. Modalidade de Despesas:	3.3.90.39	–	Outros	Serviços de	Terceiros – PJ.
3. Fonte de recursos:	15000000000 – Tesouro Municipal.				

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em uma via eletrônica que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2024.

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____